



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Resolução n.º 151, de 1º de setembro de 2015.**

**Institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356/1980, e 6.º, inciso XXVI, do Regimento Interno, e

**considerando** o Ofício-Circular 551/SG/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que comunica que a Presidência do Supremo Tribunal Federal tem priorizado o julgamento pelo pleno dos processos com repercussão geral identificada para empreender celeridade na prestação jurisdicional definitiva aos processos que aguardam decisão daquela Corte Suprema;

**considerando** os termos da Resolução n.º 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização do núcleo de repercussão geral e recursos repetitivos no âmbito do Poder Judiciário;

**considerando** os artigos 543-a, 543-b e 543-c do Código de Processo Civil, que regulamentam o processamento tanto dos recursos que discutam questão constitucional dotada de repercussão geral quanto dos recursos repetitivos;

**considerando** a necessidade de uniformização dos procedimentos de gerenciamento dos processos sobrestados neste Tribunal, em face da aplicação das regras particulares de julgamento da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

**considerando** a conveniência de especialização, no âmbito desta Corte, do corpo funcional dedicado às atividades de admissibilidade de recurso extraordinário e de recurso especial, à vista do quantitativo de controvérsias e temas abrangidos pelos institutos da repercussão geral e recursos repetitivos, cuja incidência deve ser examinada quando da admissibilidade recursal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**considerando** a necessidade de atender ao gerenciamento de recursos sobrestados neste Tribunal e em observância ao planejamento de atuação estratégica do Poder Judiciário em demandas repetitivas;

e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 22-07.00/15-0, em sessão administrativa de 1º de setembro de 2015, à unanimidade,

**RESOLVE:**

Art. 1.º – Fica instituído no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de unidade permanente, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), vinculado à Presidência.

Art. 2.º – São atribuições do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos:

I – indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal (STF) e com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e aos recursos repetitivos;

II – uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

III – monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos representativos da controvérsia;

IV – manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;

V – auxiliar o órgão julgador na gestão do acervo sobrestado;

VI – informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3.º do artigo 543-B e nos incisos I e II do § 7.º do artigo 543-C do CPC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

VII - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados neste Tribunal;

VIII – elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça pelo Presidente desta Corte, conforme estabelece o parágrafo 1.º do artigo 2.º da Resolução 160/CNJ.

Art. 3.º – A gestão do NURER será exercida junto ao Gabinete da Presidência desta Corte.

Art. 4.º – O NURER será composto de forma efetiva pelo Secretário da Presidência, que o coordenará, bem como pelo Coordenador Judiciário, Secretário de Plenário e Assessores de Juízes.

Art. 5.º – Nos termos do artigo 3.º da Resolução n.º 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, fica assegurada a participação de pelo menos um integrante do NURER nos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, a fim de discutir os institutos de que trata a Resolução n.º 160/CNJ.

Art. 6.º – O Secretário da Presidência, junto com os membros do NURER e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá preparar relatório informatizado que permita o acompanhamento dos recursos sobrestados nesta Corte em tempo real.

Art. 7.º – Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico.

**Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 1º de setembro de 2015.**

Sérgio Antonio Berni de Brum  
Juiz-Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz-Vice-Presidente

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz-Corregedor-Geral

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)  
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz

Fábio Duarte Fernandes  
Juiz

Amilcar Fagundes Freitas Macedo  
Juiz

Maria Emília Moura da Silva  
Juíza

Registre-se e publique-se.

**(Publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 5.649 , de 24 de Setembro de 2015)**

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral